



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

MESA EXECUTIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA

PARECER TÉCNICO CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2019

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador José Roque Neto e outros vereadores, o presente projeto de lei introduz alterações na Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), criando a Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa - CDDBEPI.

Na justificativa ao projeto, os autores argumentam que a iniciativa *trata-se de proposta simples, todavia, necessária para garantir os direitos e proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Município, em observância ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).*

Ainda, explicam que *a medida trata-se de um instrumento de política pública, defesa e prática de proteção ao idoso, o que implica na ação e participação do Poder Legislativo. Ademais, permeia a importância de conscientizar a população do valor desse grupo etário de pessoas, que tanto contribuíram e contribuem para o país e muitas vezes são relegadas.*

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu parecer, aponta o preenchimento dos requisitos necessários para o trâmite da matéria na Casa, motivo pelo qual a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, corroborando tal entendimento, emitiu voto favorável ao presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

PARECER TÉCNICO:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina, Resolução nº 106, de 25 de março de 2014, no artigo 236, dispõe que seu texto poderá ser modificado por meio de resolução de iniciativa de um terço dos Vereadores, da Mesa Executiva ou de Comissão Permanente. Neste sentido, cabe destacar que foi devidamente observado, sob o aspecto regimental, o requisito de apresentação (subscrição por sete vereadores) da propositura.

Atualmente, conforme previsão do art. 56, da Resolução nº 106/2014, compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania tratar das matérias afetas à defesa e aos direitos dos idosos, sob a perspectiva do zelo pelo *cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos*, bem como nas atribuições de: I) *opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra pessoa com deficiência, negro, índio e idoso*; e II) *zelar sobre a proteção aos idosos e aos portadores de deficiência*.

No sentido de ampliar a discussão da temática sobre o idoso, a proposição pretende acompanhar as mudanças ocorridas na sociedade, pois segundo consta no projeto, o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – estimou que o número de brasileiros acima de 65 anos deverá quadruplicar até o ano de 2060*, e que, tais números *que indicam o envelhecimento da população, comprovam a urgência do poder público em aplicar novas políticas e práticas de proteção ao idoso*.

Desta forma, **além de acrescentar ao inciso VI do art. 56, da Resolução nº 106/2014, a atribuição de zelar pela proteção do negro e do índio, o presente Projeto propõe a supressão das atribuições supracitadas da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania em relação aos idosos, para tratar a temática de maneira mais ampla.** Conforme disposto no art. 3º do projeto, a inclusão da Comissão de Defesa dos Direitos e Bem Estar da Pessoa Idosa visa a:



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

[...]

II - preservar e proteger os direitos e garantias da pessoa idosa no âmbito do Município de Londrina;

III - incentivar práticas e métodos para o envelhecimento saudável dos munícipes;

IV - acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violação ou ameaça aos direitos da pessoa idosa, que tenha sido praticada no âmbito do Município;

V - fiscalizar e acompanhar programas e políticas governamentais aos direitos da pessoa idosa;

VI - acompanhar o trabalho dos conselhos instituídos no município no tocante aos direitos da pessoa idosa;

VII - incentivar a conscientização da importância dos idosos na sociedade;

VIII - zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso em âmbito municipal;

[...]

Algumas das competências acima elencadas são aparentemente análogas às da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados, sendo aqui, contudo, o enfoque voltado ao âmbito municipal. A CIDOSO - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, criada em 2016, composta por 22 parlamentares titulares e mesmo número de suplentes, *é uma das 25 Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, que atua como órgão técnico da Casa, apoiada por consultores legislativos e servidores administrativos*¹.

Tal comissão efetivamente utiliza-se do espaço a ela destinada, com atuação voltada a seis principais eixos: *reforma da previdência e BPC; planos de saúde, ILPIs e política de cuidado; violência (física, psicológica e financeira); conferências estaduais e nacional; novas tecnologias e inserção econômica*, por meio da promoção de audiências públicas e de debates já predeterminados em agenda anualmente estabelecida, sobre questões relevantes tais como “a problemática dos planos de saúde; a situação das instituições que abrigam pessoas idosas; a violência e a educação para os maiores de 60 anos”².

¹ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/conheca-a-comissao/historico>>. Acesso em 17 mai. 2019.

² Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-cidoso/documentos/relatorios/plano-de-trabalho-da-comissao-de-defesa-dos-direitos-da-pessoa-idosa-2019>>. Acesso em 15 mai. 2019.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

Entretanto, há de se esclarecer que a Câmara Federal conta com 513 deputados para atuar nas 25 comissões permanentes, as quais têm 788 vagas para membros titulares³. Em 13 das 25 comissões (tais como as de Justiça e de Finanças), “vale a regra de que o deputado não pode fazer parte, como membro titular, de mais de uma. Ou seja, ele só pode ser titular de uma comissão desse grupo”⁴, e nas 12 demais é possível a cumulatividade. Tal distribuição demanda a participação dos parlamentares em no mínimo uma comissão como membro titular, sem que haja, contudo, a necessidade de atuação de todos os deputados como membro titular numa segunda comissão, em razão do número de vagas.

Por esta perspectiva, destaca-se que nossa Câmara, atualmente, já conta com treze comissões permanentes, num Legislativo composto por dezenove vereadores - lembrando que ao Presidente da Casa é vedado integrar comissões. Logo, em caso de aprovação do presente projeto, dezoito vereadores teriam que se distribuir em treze comissões, cada qual composta por três vereadores, e uma - a Comissão de Justiça, Legislação e Redação - integrada por cinco vereadores, o que demandaria a participação de 18 parlamentares em 44 vagas para membros titulares. Tal distribuição implicaria na necessidade da participação dos vereadores em aproximadamente três comissões como membro titular.

Assim, na prática, verifica-se que os vereadores atuam em duas, três ou mais comissões permanentes, além da necessária composição da Comissão de Ética Parlamentar, da Mesa Executiva, e das eventuais comissões temporárias (processantes, especiais, de inquérito e externas); e, com a criação de mais uma comissão permanente, a necessidade de participação em múltiplas comissões se tornaria ainda mais corriqueira.

Ainda, sob o aspecto logístico e processual legislativo, a inclusão de mais uma comissão no Regimento Interno importaria em diferentes participações nas comissões temáticas para tratar do mesmo assunto mais de uma vez, contrariando o princípio da

³ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/arquivos-destaques/composicao-numerica>>. Acesso em 17 mai. 2019.

⁴ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/comissoes>>. Acesso em 28 mai. 2019.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

economia processual⁵, que orienta à realização dos “atos processuais na tentativa de que a atividade [...] deva ser prestada sempre com vistas a produzir o máximo de resultados com o mínimo de esforços”⁶.

Além disso, deve-se atentar para o fato de que a aplicação de práticas públicas compete ao Poder Executivo, cabendo ao Legislativo a função fiscalizadora, isto é “o controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento [...] da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração”⁷. Logo, mais especificamente ao *vereador* cabe atuar “no sentido de propor e apoiar leis que viabilizem as políticas públicas que irão possibilitar a melhoria das condições de vida dos munícipes”⁸ (grifos nossos), pois ele é o elo entre o Executivo (mais especificamente, seu representante - o prefeito) e a comunidade que representa.

Portanto, apesar de a iniciativa valorizar e destacar o assunto (tão relevante não somente para o município de Londrina, mas para o país), a criação de uma nova comissão temática não necessariamente garante a implementação de novas, ou melhores, políticas públicas voltadas aos idosos. Ademais, atualmente, não há qualquer impeditivo quanto à análise da temática do idoso (de maneira mais extensiva) pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania; pelo contrário, à comissão já compete *zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos e zelar sobre a proteção dos idosos*.

⁵ “Figura entre as conformidades dos contextos jurídico e legislativo o princípio da *economia processual*, que impõe a celeridade possível, bem como o uso racional dos recursos disponíveis. Trata-se da organização e execução sequencial do processo de forma adequada e suficiente para o cumprimento de todas as etapas necessárias, observando-se a oportunidade de interposição dos procedimentos acessórios e eventuais, com respeito às prerrogativas das partes e aos prazos. É preciso, também, evitar o desperdício de tempo e de labor, ativos limitados e onerosos”.

Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/3638/principios_processo_legislativo.lopes.pdf>. Acesso em 24 mai. 2019.

⁶ Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/princ%C3%ADpio-da-celeridade-e-o-processo-eletr%C3%B4nico>>. Acesso em 24 mai. 2019.

⁷ Disponível em: <<https://www.cgu.gov.br/cartilhaveredores>>. Acesso em 13 mai. 2019.

⁸ Disponível em: <<https://pontocritico.org/23/08/2016/desafios-das-politicas-publicas-nos-municipios/>>. Acesso em 24 mai. 2019.



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

Desta forma, reconhecida a importância da temática discutida, e considerando as competências e atribuições descritas no projeto relativas aos idosos, esta Assessoria sugere a apresentação de um substitutivo ao presente projeto, para ampliação e readequação da atuação da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, agregando às suas atribuições e competências as previstas neste projeto, com a extensão das previsões ao negro, ao índio e à pessoa com deficiência, conforme se propõe:

Art. 56. À Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania compete, em especial:

- I – zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;*
- II – zelar pela preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;*
- III – preservar e proteger os direitos e garantias do negro, do índio, do idoso e da pessoa com deficiência no âmbito do Município;*
- IV – opinar sobre assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;*
- V – opinar sobre denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra o negro, o índio, o idoso e a pessoa com deficiência;*
- VI – emitir parecer sobre matérias relativas às entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;*
- VII – fiscalizar e acompanhar programas e políticas governamentais relacionados ao negro, ao índio, ao idoso e à pessoa com deficiência;*
- VIII – acompanhar, investigar e denunciar à autoridade competente qualquer tipo de violação ou ameaça aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, sobretudo em relação ao negro, ao índio, ao idoso e à pessoa com deficiência;*
- IX – acompanhar o trabalho dos conselhos instituídos no município no tocante aos direitos do negro, do índio, do idoso e da pessoa com deficiência;*
- X – incentivar a conscientização da importância da diversidade social, sobretudo em relação às temáticas do negro, do índio, do idoso e da pessoa com deficiência;*
- XI – incentivar práticas e métodos para o envelhecimento saudável dos munícipes;*
- XII - promover palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania;*
- XIII – outros assuntos que por sua natureza exijam seu pronunciamento.*

A alteração sugerida se ampara em uma noção de Direitos Humanos fundamentada na ideia de que, para a construção de uma sociedade contemporânea mais justa, igualitária e que garanta e consolide a Cidadania, é preciso buscar a defesa dos diversos segmentos sociais, desarraigando-se da ideologia segmentadora e segregadora, com vistas ao



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

PL: _____
FL: _____

Parecer ao Projeto de Resolução nº 1/2019 – Mesa Executiva e Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania

efetivo exercício da *igualdade*, base de toda a ordem social e que precisa ser obtida a partir de reivindicações e conquistas produzidas por meio de ações do Poder Público⁹.

Isto posto, em que pesem os bons propósitos dos autores, **esta Assessoria se manifesta contrariamente à criação de mais uma comissão permanente na Casa. No entanto, sob a perspectiva de que se deve proteger os direitos das minorias sem segregá-las, visando o alcance da igualdade no tratamento das diversidades étnicas e sociais, e pelas demais razões já acima expostas sobre a relevância da matéria, sugerimos a apresentação de um substitutivo**, a fim de que a Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania tenha expressamente entre suas atribuições e competências as da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, previstas no artigo 3º deste projeto, com abrangência ampliada ao negro, ao índio e à pessoa com deficiência.

Por fim, caso o projeto prospere com aprovação plenária na forma original e sem emendas, esta Assessoria alerta aos vereadores que seria necessário encaminhar o projeto à Comissão de Justiça para elaboração de redação final, a fim de corrigir a duplicidade na numeração dos artigos (dois artigos 3º), renumerando-se o último artigo.

Feitos os apontamentos necessários, ressalta-se que compete exclusivamente aos membros da Mesa Executiva e da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania, em seus Votos, avaliar o mérito e a conveniência da proposição e definir quanto à acolhida do presente projeto.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 30 de maio de 2019.

Assessoria Técnico-Legislativa/Roberta Paiva

⁹ Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1441/1144>>. Acesso em: 29 mai. 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

Departamento de Apoio às Comissões

MESA EXECUTIVA

VOTO DA MESA EXECUTIVA
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2019

A **MESA EXECUTIVA** não corrobora o parecer exarado pela Assessoria Técnico-Legislativa desta Casa de Leis e emite **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução ora em análise, haja vista que se trata de uma proposta simples, todavia, necessária para garantir os direitos e a proteção da pessoa idosa no âmbito do Município, em observância ao Estatuto do Idoso, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

SALA DE SESSÕES, 03 de junho de 2019.

A COMISSÃO:

AILTON NANTES
Presidente

EDUARDO TOMINAGA
Vice-Presidente

FELIPE PROCHET
1º Secretário/Relator

DANIELE ZIOBER
2ª Secretária

AMAURI CARDOSO
3º Secretário